

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPI Nº 2021/000041

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC. PROVIMENTO PARCIAL. 1. O autuado apresentou recurso em primeira instância solicitando o adiamento do prazo para 30 dias para regularização da situação de sua empresa. Conforme ofício Fisc. n.º 868/2020 foi concedido o prazo solicitado para regularização da pendência e em 14 de junho de 2021 começou a fluir o prazo para apresentação de sua defesa, o qual venceria em 2 de julho de 2021. Com o vencimento do prazo e como não houve nenhuma manifestação por parte do autuado, ele foi considerado revel. 2. O autuado interpôs recurso junto a este Conselho Federal de Contabilidade, por meio do qual manifesta que na fase de defesa lhe foi concedido o prazo para regularização da pendência, entretanto, alega que em função da Pandemia do (COVID-19), bem como doenças em sua família seu estado psicológico e a sua situação financeira foram afetados, ficando, assim, caracterizado o não cumprimento de sua obrigação perante o CRC/PI dentro do prazo processual. 3. Em seu recurso anexa documentos e menciona que foram feitas todas as alterações na sua empresa, parcelamento de suas dívidas junto ao Conselho e o registro na Junta Comercial do Estado do Piauí. Requer o arquivamento do processo e o perdão da multa. 4. Considerando os fatos acima mencionados, não nos resta qualquer dúvida quanto a caracterização da infração impostas ao autuado.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, votando pela redução da penalidade de Multa para o valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais), mantendo a pena ética de Advertência Reservada, conforme art. 15 e alínea "b" do art. 28, e art. 27, alínea "c" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 375ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.